

Número: **IN Rhu-005**Folha: **1 de 14**Processo: **Recursos Humanos**

Emissão Inicial

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA****1. OBJETIVO**

Estabelecer normas para utilização dos benefícios do Programa de Qualidade de Vida ofertados aos empregados(as) ativos(as) da Eletrobras Eletronorte que estejam vinculados(as) ao Plano **E-VIDA PPRS**.

**2. APLICAÇÃO**

Esta Instrução Normativa é de aplicação geral na Empresa, para uso exclusivo dos(as) empregados(as) ativos(as) da Eletrobras Eletronorte que fazem parte do **Plano E-VIDA PPRS**, autogestão, modalidade contributivo.

**3. VIGÊNCIA**

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**4. REAVALIAÇÃO**

Esta Instrução Normativa deve ser reavaliada pela área detentora do processo, para possível revisão, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua aprovação.

**5. SIGLAS E ABREVIATURAS**

<b>ACT</b>	Acordo Coletivo de Trabalho
<b>AMB</b>	Associação Médica Brasileira
<b>ANS</b>	Agência Nacional de Saúde Suplementar
<b>ANVISA</b>	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
<b>AVC</b>	Acidente Vascular Cerebral
<b>CFM</b>	Conselho Federal de Medicina
<b>CID</b>	Código Internacional de Doença
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoas Físicas
<b>CREF</b>	Conselho Regional de Educação Física
<b>CREFITO</b>	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
<b>CRM</b>	Conselho Regional de Medicina
<b>DUT</b>	Diretrizes de Utilização
<b>E-VIDA</b>	Caixa de Assistência do Setor Elétrico
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>PPRS</b>	Plano de Proteção e Recuperação de Saúde
<b>PS</b>	Série Pessoal
<b>RENAME</b>	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde.
<b>Rhu</b>	Recursos Humanos
<b>RPG</b>	Reeducação Postural Global
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TFD</b>	Tratamento Fora de Domicílio

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA****6. REFERÊNCIAS**

- Acordo Coletivo do Trabalho - Vigente;
- Lei 9656/98;
- Regulamento do Programa Qualidade de Vida;
- Regulamento do Plano E-VIDA PPRS; e
- Estatuto da E-VIDA.

**7. CONCEITUAÇÃO**

Visando homogeneizar a terminologia sobre o assunto, na Empresa, conceitua-se:

7.1. **Beneficiário(a):** titulares e seus(suas) dependentes legais reconhecidos(as) pela Empresa. Não são considerados(as) beneficiários(as) os(as) dependentes dos(as) conselheiros(as).

7.2. **Coparticipação:** entende-se por coparticipação a parte efetivamente paga pelo(a) beneficiário(a) titular à E-VIDA, referente à utilização dos serviços cobertos, por si e por seus(suas) dependentes, definida em termos fixos ou em percentuais.

7.3. **Documento comprobatório do serviço prestado:** documentação exigida para fins de comprovação do serviço prestado na utilização do **PROGRAMA**, emitida pelo(a) profissional ou instituição prestadora do serviço ou fornecedores de aparelhos e medicamentos.

7.4. **Empresa:** considera-se, para efeitos desta Instrução Normativa, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletrobras Eletronorte.

7.5. **Empresas congêneres:** são as empresas do setor elétrico que mantêm convênio de reciprocidade.

7.6. **E-VIDA:** É a operadora de plano de assistência à saúde na modalidade de autogestão, instituída e mantida pela Empresa.

7.7. **Operadora de Plano de Assistência à Saúde:** pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao(à) prestador(a), por conta e ordem do(a) consumidor(a).

7.8. **Plano E-VIDA PPRS:** benefício de autogestão, modalidade contributivo concedido pela Empresa, através da Caixa de Assistência do Setor Elétrico - E-VIDA, que tem por objetivo a utilização de serviços médicos e assistenciais, sob as modalidades de Convênio ou Livre Escolha pelos(as) beneficiários(as) conforme

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

definido no Regulamento do Plano E-Vida PPRS, registrado na ANS sob o número **Registro: 468.891/13-1**.

7.9. **Salário de Tabela:** é o valor fixado na tabela salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS ou no Plano de Carreira e Remuneração – PCR, ao qual se enquadra o(a) titular.

7.10. **Tratamento Fora do Domicílio – TFD:** é entendido como o tratamento a ser concedido ao(à) titular e ou dependente legal quando os recursos médicos da localidade em que se encontra trabalhando não forem efetivos para o diagnóstico e tratamento da patologia, comprovada por meio de laudo do(a) médico(a) assistente e ou exames especializados, justificando o encaminhamento para os centros com recursos especializados mais próximos da localidade e ou indicados pela Empresa nos casos de tratamento odontológico.

**8. DIRETRIZES**

8.1 A concessão do benefício está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária estabelecida pela Empresa por intermédio da Diretoria de Gestão Corporativa – DG no planejamento orçamentário anual.

8.2 A Empresa definirá as políticas e diretrizes referentes ao Programa de Qualidade de Vida, que serão operacionalizadas pela Caixa de Assistência do Setor Elétrico – **E-VIDA**.

8.3 O direito de utilização deste **PROGRAMA** se dará de forma automática, quando da inscrição do(a) beneficiário(a) titular no Plano **E-VIDA PPRS**.

8.4 Serão automaticamente excluídos deste **PROGRAMA** os(as) beneficiários(as) que perderem a condição de beneficiários(as) no Plano **E-VIDA PPRS**.

8.5 A Empresa por meio da **E-VIDA** cobrirá os custos, em conformidade com os limites e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, aos(às) beneficiários(as) regularmente inscritos, relativos aos atendimentos constantes do ANEXO I, que integra o presente normativo.

8.6 As Diretrizes de Utilização do Programa Qualidade de Vida seguem os procedimentos descritos no ANEXO II, que integra o presente normativo.

8.7 Além dos requisitos estabelecidos para as coberturas fixadas no Anexo I, será necessária a autorização prévia do(a) auditor(a) e ou da perícia médica ou odontológica da **E-VIDA** para todos os procedimentos garantidos no **PROGRAMA**.

8.8 Nenhuma responsabilidade caberá a E-VIDA por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem dano à saúde do(a) beneficiário(a) titular e de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do beneficiário(a).

8.9 A responsabilidade da E-VIDA descrita no item anterior se aplicará exclusivamente nos procedimentos assistenciais que tenham sido antecipadamente auditados e autorizados pela E-VIDA.

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

8.10 Quando o procedimento envolver utilização de materiais, órteses, próteses e medicamentos de alto custo, devem ser apresentados à **E-VIDA** laudo médico e 3 (três) orçamentos, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 Nos casos de comprovada emergência ou de urgência, os beneficiários(as) serão regularmente atendidos e terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do atendimento, para providenciar a autorização de que trata este Regulamento, sob pena de o atendimento ser considerado particular pelo prestador e **o PROGRAMA** não se responsabilizar por quaisquer despesas.

8.12 Poderão ser efetuadas auditorias médica e ou odontológicas prévia e final, conforme normas estabelecidas pela **E-VIDA**.

8.13 Quando da utilização dos serviços garantidos pelo **PROGRAMA**, será cobrada coparticipação de 10% (dez por cento) do(a) beneficiário(a) titular, exceto no reembolso academia que segue condições e tabela específicas de reembolso.

8.14 Para todos os serviços do **PROGRAMA**, será descontada a coparticipação do(a) beneficiário(a), em folha de pagamento da Empresa, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário de tabela do(a) empregado(a).

8.15 O(a) beneficiário(a) titular poderá abater o saldo devedor dos serviços prestados em sua totalidade ou em parte, desde que requeira, por escrito, à Empresa.

8.16 O **PROGRAMA** será custeado pela Empresa, que repassará a **E-VIDA** o valor total mensal das despesas assistenciais oriundas dos serviços prestados aos(as) beneficiários(as), acrescido dos demais valores administrativos acordados, não havendo contribuições dos beneficiários e das beneficiárias para o custeio do **PROGRAMA**.

8.17 Não se consideram contribuições as coparticipações cobradas a título de fator moderador quando da utilização dos serviços pelos beneficiários(as).

8.18 Estão excluídos da cobertura do **PROGRAMA** os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste normativo e seus anexos.

8.19 As orientações para utilização do Programa Qualidade de Vida seguem os procedimentos descritos no ANEXO I.

**9. RESPONSABILIDADES****9.1. Compete à Diretoria de Gestão Corporativa da Empresa**

9.1.1 Definir o orçamento a ser utilizada no **PROGRAMA**, mediante proposta da Superintendência de Gestão de Pessoas.

### **ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

#### **9.2. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas**

9.2.1 Propor o orçamento a ser utilizado no **PROGRAMA**;

9.2.2 Fazer a gestão do orçamento aprovado para tal fim;

9.2.3 Orientar quanto ao acompanhamento na execução do **PROGRAMA**;

9.2.4 Propor procedimentos próprios com a finalidade da operacionalização do **PROGRAMA**;

9.2.5 Orientar e interpretar as disposições do **PROGRAMA**;

9.2.6 Analisar os casos especiais e promover as respectivas soluções.

#### **9.3. Compete à E-VIDA:**

9.3.1 Orientar às suas áreas representantes inclusive se necessário, contar com o apoio da Eletrobras Eletronorte para acompanhamento sócio-funcional na execução do **PROGRAMA**;

9.3.2 Desenvolver procedimentos próprios com a finalidade de facilitar a operacionalização do **PROGRAMA**;

9.3.3 Elaborar a previsão das despesas a cargo da Empresa necessárias ao atendimento do **PROGRAMA**;

9.3.4 Atualizar e revisar as referências praticadas;

9.3.5 Orientar e interpretar as disposições do **PROGRAMA**, análise de casos especiais e promoção das respectivas soluções;

9.3.6 Fazer a gestão do **PROGRAMA**;

9.3.7 Comunicar à Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização das negociações, sobre os reajuste da tabela praticada entre a **E-VIDA** e seus(suas) prestadores(as) de serviços assistenciais à saúde.

#### **9.4. Compete aos beneficiários e às beneficiárias:**

9.4.1 Arcar com as coparticipações que lhe forem devidas para cada caso estabelecido neste Regulamento;

9.4.2 Zelar na utilização do **PROGRAMA**;

9.4.3 Atender aos prazos estabelecidos em relação à entrega de documentos, prestação de contas, comparecimento à auditoria e ou perícia médica;

9.4.4 Encaminhar à **E-VIDA** os recibos, notas fiscais, laudos especializados e receitas em suas vias originais, sem emendas ou rasuras que possam

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

comprometer a veracidade do documento, para efeito de ressarcimento por reembolso;

9.4.5 Encaminhar tradução juramentada em português de qualquer documentação médica emitida em outro idioma, para efeito de ressarcimento por reembolso;

9.4.6 Atender às solicitações da Empresa, quando esta julgar necessárias, de avaliações, exames complementares de diagnósticos, detalhamento de receitas e a complementação da documentação especificada, de novos laudos, auditorias e ou perícias inicial e final e outros documentos pertinentes que forem solicitados pela Empresa e ou pela **E-VIDA**;

9.4.7 Declarar e atualizar os dados de seus(suas) beneficiários(as).

**10. PENALIDADES**

10.1 O não cumprimento dos termos desta IN sujeita o(a) titular infrator(a) às penalidades previstas na IN Rhu-006 – Direitos, Deveres, Proibições, Elogios e Penalidades Funcionais e ao Estatuto da **E-VIDA**, sem prejuízo das eventuais sanções civis ou penais;

10.2 A utilização indevida do PROGRAMA pelo(a) beneficiário(a) sujeitará o(a) titular às penalidades previstas na IN Rhu 006 – Direitos, Deveres, Proibições, Elogios e Penalidades Funcionais e ressarcimento à Empresa dos valores pagos diretamente aos(às) conveniados(as), bem como dos valores reembolsados ou adiantados ao(à) titular.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta IN será analisada e orientada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e submetida à Diretoria Executiva.

**Tito Cardoso de Oliveira Neto**  
Diretor de Gestão Corporativa

**ANEXO I****1. Coberturas Ortodônticas**

1.1 Está garantida a cobertura para aparelhos ortodônticos, implantodontia, ortopedia funcional dos maxilares, placa intra-bucal para ronco e apneia, com as respectivas manutenções.

**2. Aparelhos Corretivos (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e ou Ortopédicos**

2.1 Para entendimento do contido neste item, define-se como prótese o dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Podem ser:

- Interna ou implantada (ex: prótese articular, prótese não convencional para substituição de tumor, coração artificial, válvula cardíaca, ligamento artificial, etc);
- Externa ou não implantada (ex: prótese para membro);
- Implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo (ex: implante dentário, pele artificial);
- Estética, quando mantém apenas a forma e a estética (ex: prótese ocular, prótese mamária, cosmética de nariz).

2.2 De forma semelhante, define-se como órtese o dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e ou compensando insuficiências funcionais. Podem ser:

- Interna ou implantada: (ex: material de sutura e de síntese, material de ósteossíntese, instrumental para estabilização e fusão de coluna, marca-passo implantado, bomba de infusão implantada, etc);
- Externa ou não implantada (ex: bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, etc); e
- Implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo (ex: fixadores externos, stents, drenos, etc).

2.3 Com o mesmo fim, adota-se a terminologia “materiais especiais” para definir materiais e dispositivos utilizados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos que não se enquadram nas especificações anteriores.

2.4 Está garantido o reembolso da aquisição ou do aluguel de aparelho ortopédico.

2.5 Para o reembolso da aquisição ou do aluguel de aparelhos corretivos ou ortopédico, é necessário

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

- Apresentação do laudo médico, pelo(a) beneficiário(a) ou seu(sua) representante legal;
- Apresentação de 3 (três) orçamentos, pelo(a) beneficiário(a) ou seu(sua) representante legal, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis; e
- Análise e aprovação da **E-VIDA**, considerando o de menor valor.

2.6 Caso não haja 3 (três) empresas para o fornecimento de orçamento, o beneficiário(a) deverá informar o fato à **E-VIDA**.

2.7 A aquisição ou aluguel de aparelhos corretivos ou ortopédicos poderá ser realizado diretamente pela **E-VIDA**.

2.8 A reposição de aparelho corretivo por motivos de perda ou dano não é reembolsado pelo **PROGRAMA**, exceto furto ou roubo mediante Boletim de Ocorrência.

**3. Aparelhos de Correção Visual**

3.1 Óculos e lentes de contatos são reembolsados conforme referência de valores e datas fixados pela Empresa para reembolso de lentes e armações. Para solicitação de novo reembolso deve-se respeitar os períodos abaixo estipulados para cada caso, contados a partir da data de entrega do pedido à **E-VIDA**:

- Um par de lentes convencionais ou multifocais, com grau, a cada 12 (doze) meses;
- Um par de lentes de contato, com grau, a cada 12 (doze) meses; e
- Uma armação, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 Quando constar no receituário especializado, indicação médica para utilização em separado de lentes com grau, para perto e para longe, serão reembolsadas as despesas relativas a 2 (duas) armações e 2 (dois) pares de lentes convencionais, respeitados os prazos previstos acima.

3.3 Lentes de contato em conjunto com óculos (armação e lentes) são reembolsadas, respeitando-se os prazos previstos quando houver indicação médica para a sua utilização, constante do respectivo receituário especializado.

3.4 É considerado o prazo de 12 (doze) meses para reembolso de 1 (uma) armação, quando se tratar da substituição inicial de lentes convencionais para o sistema multifocal, conforme indicação médica. Os reembolsos subsequentes obedecerão aos prazos regulares.



**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

3.5 Para os casos de cirurgias com utilização de lentes intra oculares, o valor máximo de cobertura fica limitado conforme referência de valores e datas fixados pela Empresa.

**4. Vacinas**

4.1 Está garantida a cobertura para a aplicação de vacinas preventivas não disponíveis gratuitamente junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2 A critério da Empresa poderão ser desenvolvidos programas de vacinação complementares.

**5. Aparelhos de uso domiciliar**

5.1 Está garantida a cobertura para aparelhos de uso domiciliar, mediante prescrição médica.

5.2 São considerados aparelhos de uso domiciliar os umidificadores, vaporizadores e nebulizadores.

5.3 A cobertura prevista está limitada à aquisição de um dos aparelhos, facultada uma nova aquisição em um período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega do pedido à **E-VIDA**.

5.4 O valor máximo de cobertura fica limitado conforme referência de valores e datas fixados pela Empresa.

**6. Cirurgias de correção visual**

6.1 Está garantida a cobertura para cirurgias de correção visual não cobertas pelo Plano **E-VIDA PPRS**.

6.2 A cobertura prevista será assegurada independentemente do grau de correção do(a) beneficiário(a), desde que o pedido médico seja aprovado pela **E-VIDA** comprovando tal necessidade.

**7. Reembolso de Medicamentos**

7.1 Está garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas.

7.2 Para o reembolso previsto neste item, será necessária a apresentação de laudo médico à **E-VIDA**, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

7.3 O reembolso será garantido conforme a Relação de Produtos Farmacêuticos Reembolsáveis, elaborada pela Empresa, que poderá ser revisada periodicamente, observada as Diretrizes de Utilização, constantes do ANEXO II, que integra o presente normativo. Casos excepcionais serão analisados pela **E-VIDA** para autorização.

7.4 Será reembolsado o percentual de 90% (noventa por cento) do valor apresentado para beneficiários(as) titulares e seus(suas) respectivos(as) dependentes.

**8. Remoção Especial**

8.1 Está garantida a cobertura para remoção especial com traslado e utilização de equipamentos e ou acompanhamentos especiais como UTI Aérea, médicos e aluguel de aeronaves.

8.2 A cobertura prevista neste item seguirá a rotina própria definida pela **E-VIDA**, e dependerá de parecer do(a) médico(a) perito(a) e da Empresa para autorização da remoção, bem como determinação da localidade.

**9. Tratamentos de RPG**

9.1 Está garantida a cobertura para tratamentos de Reeducação Postural Global.

9.2 A Empresa garantira, por meio da **E-VIDA**, até 40 (quarenta) sessões por beneficiário/vida de RPG para cada beneficiário(a), sendo necessária apresentação de solicitação médica feita por ortopedista ou neurologista e do laudo do fisioterapeuta com formação em RPG.

9.3 Em casos excepcionais, o(a) beneficiário(a) que necessitar exceder as 40 (quarenta) sessões de RPG deve apresentar laudo médico justificativo, de ortopedista ou neurologista, estando sujeito à aprovação prévia da E-VIDA.

**10. Hidroterapia**

10.1 Está garantida a cobertura para Hidroterapia.

10.2 A cobertura prevista nesta seção será garantida apenas para os casos pós-cirúrgicos ortopédicos, patologias da coluna vertebral e recuperação de Acidente Vascular Cerebral – AVC, sendo necessária a autorização prévia da **E-VIDA**. Em caso excepcional, o(a) beneficiário(a) que necessitar após o período pós-cirúrgico

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

ortopédico de tratamento hidroterápico deve apresentar laudo médico justificativo do(a) ortopedista ou neurologista estando sujeito à aprovação prévia da **E-VIDA**.

**11. Cobertura para Tratamento Fora do Domicílio – TFD**

11.1 Nas localidades onde não houver especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao Plano **E-VIDA PPRS**, será mantida a garantia para o(a) beneficiário(a) da cobertura assistencial para o devido tratamento, nos termos da legislação de saúde em vigor.

**12. Reembolso Academia**

12.1 Está garantido o Reembolso Academia de Atividade Física.

12.2 O reembolso academia somente é pago aos empregados(as) matriculados(as) em academia credenciada no Conselho Regional de Educação Física - CREF ou estabelecimento com Estúdio de Pilates credenciado no CREF ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

12.3 Esse benefício não se aplica aos empregados(as) lotados(as) nas Unidades da Empresa que tenham academia de atividades físicas em suas instalações. Os casos excepcionais serão analisados pela Empresa desde que devidamente justificados.

12.4 O reembolso academia não é extensivo aos dependentes, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) por acidente de trabalho.

12.5 As taxas de matrícula, exames, avaliações e reavaliações periódicas solicitadas não serão reembolsadas.

12.6 O reembolso academia está condicionado à frequência mínima de 8 (oito) vezes ao mês, mediante apresentação por parte do(a) empregado(a) de comprovante específico. O não atendimento a essa observação impossibilita a efetivação do reembolso, com suspensão do benefício por 6 (seis) meses e em caso de reincidência, suspensão por 1 (um) ano.

12.7 A Nota Fiscal deve conter as seguintes informações detalhadas:

- a) nome da academia ou do estabelecimento de estúdio de Pilates;
- b) CNPJ;
- c) nome do(a) Empregado(a);
- d) data da emissão;
- e) descrição dos serviços prestados; e
- f) valor total, carimbo e assinatura do(a) responsável pelo estabelecimento.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número: **IN Rhu 005**

Emissão Inicial

Folha: **12 de 14**

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

12.8 O reembolso academia será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade paga pelo(a) empregado(a) e, ainda, limitado a R\$ 90,00 (noventa reais) por mês e só será concedido aos(às) empregados(as) que tiverem concluído seu Exame Médico Periódico, sem retroatividade.

**ANEXO II****DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO****Diretrizes Básicas para a Política de Assistência Farmacêutica da Empresa****1. Medicamento:**

Toda a substância ou associação de substâncias apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em seres humanos ou dos seus sintomas ou que possa ser utilizada ou administrada no ser humano com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

**2. Objetivos da Política de Assistência Farmacêutica:**

- a) Garantir qualidade e eficácia na assistência farmacêutica, auxiliando a aquisição de medicamentos de uso domiciliar;
- b) Racionalizar a utilização e um efetivo gerenciamento das ofertas para a qualidade da assistência à saúde dos beneficiários;
- c) Utilizar as estratégias da Organização Mundial de Saúde - OMS e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde - RENAME.

**3. Diretrizes básicas da política de medicamento:**

- a) Tratamento das doenças agudas e crônicas;
- b) Segurança medicamentosa;
- c) Eficácia medicamentosa;
- d) Qualidade do medicamento;
- e) Uso racional dos medicamentos; e
- f) Melhora do acesso a medicamentos especiais.

**4. Medicamentos Reembolsáveis:**

- a) Medicamentos alopáticos para o tratamento de doenças agudas e crônicas prescritos pelos(as) médicos(as) assistentes; e
- b) Medicamentos homeopáticos prescritos por homeopata.

**5. Quem tem direito ao reembolso de Medicamentos:**

Terão direito ao reembolso de medicamentos todos(as) os(as) beneficiários(as) do E-VIDA PPRS titulares e dependentes.

**6. Relação de Medicamentos Reembolsáveis:**

- a) Medicamentos de uso geral;
- b) Analgésicos, antiespasmódicos, anti-inflamatórios e antigotosos;
- c) Antialérgicos e medicamentos usados em anafilaxia;
- d) Anti-infecciosos de uso geral;
- e) Anti-infecciosos de uso especial e antiparasitários;
- f) Anestésicos somente os de uso tópico;
- g) Antineoplásicos e adjuvantes;

**ASSUNTO: E-VIDA – PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA**

- h) Antirretroviral;
- i) Imunossupressores;
- j) Vacinas, toxóides, soros e imunoglobulinas, somente os que não são fornecidos pela rede pública de saúde;
- k) Medicamentos para tratamento do Tabagismo

**7. Medicamentos reembolsáveis usados em doenças e sistemas orgânicos:**

- a) Medicamentos que atuam sobre o sistema Cardiovascular e Renal;
- b) Medicamentos que atuam sobre o sistema Digestivo;
- c) Medicamentos que atuam sobre o sistema Endócrino e reprodutor;
- d) Medicamentos que atuam sobre o sistema Hematopoiético;
- e) Medicamentos que atuam sobre o sistema Nervoso central e periférico;
- f) Medicamentos que atuam sobre os Órgãos dos sentidos;
- g) Medicamentos que atuam sobre a Pele, mucosas e fâneros;
- h) Medicamentos que atuam sobre o sistema Respiratório; e
- i) Medicamentos que atuam sobre o sistema Osteomuscular.

**8. Medicamentos não Reembolsáveis:**

- a) Medicamentos manipulados em creme, pomadas ou loções;
- b) Medicamentos industrializados em cremes, pomadas ou loções, exceto os que contenham antibióticos e anti-inflamatórios;
- c) Medicamentos para limpeza ou hidratação da pele;
- d) Medicamentos para tratamentos estéticos, exceto os que sejam mediante laudo médico por motivo de acidente;
- e) Medicamentos e ou materiais antissépticos, desinfetantes e esterilizantes para curativos e de uso pessoal, fraldas descartáveis, curativos;
- f) Vitaminas, reembolso só em casos especiais, com autorização do perito;
- g) Oligoelementos, reembolso só em casos especiais com autorização do perito;
- h) Xampus, reembolso só em casos especiais e que contenham antifúngicos com autorização do perito;
- i) Agentes empregados na terapêutica de nutrição para lactentes, com autorização do perito;
- j) Medicamentos que não forem reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
- k) Medicamentos sem licença da ANVISA e ou Ministério da Saúde;
- l) Medicamentos em fase de experimentação clínica;
- m) Medicamentos comprados em estabelecimentos não regulamentados pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município.